



MENSAGEM Nº 140/2024

Ao Exmo. Sr.

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.131, de 23 fevereiro de 2021.

A referida legislação, quando de sua edição, autorizou o Executivo Municipal a alienar, por meio de leilão, a área pública situada às margens da BR 5, em Alto Lage, Distrito de Itaquari, município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, de propriedade do Município de Cariacica, com superfície de 5.425.00 m² (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme registro no Cartório de 1º Ofício de Cariacica, sob a matrícula nº 1.378.

Todavia, após a realização de 03 (três) leilões, este Município não obteve sucesso na venda do imóvel, não existindo sobre o mesmo qualquer equipamento edificado, não possuindo este, portanto, qualquer finalidade pública, fato que enseja na adoção de medidas administrativas pelo Executivo Municipal para que o mesmo não seja invadido ou vire um grande depósito de lixo, acarretando o dispêndio de recursos públicos.

A proposta legislativa que segue em anexo, tem por objetivo facilitar a venda do imóvel, de modo a permitir o parcelamento do valor ofertado em sede de venda direta, fato que permitirá que o imóvel em questão seja alienado e passe a cumprir sua função social.

Registre-se ainda, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos do Processo n.º 5620/2022, vem solicitando deste Município a comprovação da alienação do referido imóvel, ou, na sua impossibilidade, justificativa fundamentada, o PROC. ELETRÔNICO: 44835/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

que justifica a alteração que ora se propõe, na medida em que a venda parcelada poderá alcançar um maior número de interessados.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cariacica/ES, 13 de dezembro de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.12.13 13:03:38
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 44835/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320033003800350033003A006000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PROJETO DE LEI Nº 119, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI
MUNICIPAL Nº 6.131, DE 23 FEVEREIRO DE 2021
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica incluído no Art.1º-A da Lei Municipal nº 6.131, de 23 de fevereiro de 2021, os §§ 4º, 5º e 6º com as seguintes redações:

§ 4º A pagamento do imóvel, em se tratando de venda direta, poderá ser feito de forma parcelada, com sinal correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do preço fixado, e o restante em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 5º Na hipótese de atraso no pagamento, as parcelas ficarão sujeitas a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

§ 6º A outorga da Escritura Pública no caso de venda a prazo somente será efetuada após o pagamento integral das prestações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da nata de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de dezembro de 2024.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.12.13 13:03:49
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 44835/2024

